



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

PROCESSO Nº 337/2020

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 13/2020

O Município de Tunápolis -SC, tornam público para ciência dos interessados que, a partir do dia **23 de dezembro de 2020, as 8:00 horas** estão abertas as inscrições para Credenciamento dos interessados, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, A SEREM PRESTADOS NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, POR VETERINÁRIO HABILITADO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021**, para efeitos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, cujo procedimento obedecerá as seguintes condições regulamentares:

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente edital é o de credenciar **SERVIÇOS VETERINÁRIOS, A SEREM PRESTADOS NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, POR VETERINÁRIO HABILITADO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021**, conforme segue:

Item	Quantidade	Unid.	Preço Máximo UNIT	Especificação
1	3.500,00	atendi	45,00	<p>Contratação de serviços veterinários, para prestar atendimento clínico nas propriedades rurais do município de Tunápolis, por médico veterinário habilitado, nos rebanhos de ovinos, suínos, bovinos, caprinos, equinos, devendo para tanto, o contratado providenciar todos os instrumentos, materiais e medicamentos e demais acessórios necessários acessórios necessários para o atendimento que serão de responsabilidade do mesmo, a serem cobrados pelo contratado junto ao produtor rural atendido. <u>Quando o veterinário contratado atender o chamado na propriedade e tiver mais de um animal a ser atendido, somente poderá cobrar 1(um) atendimento, por chamado.</u></p> <p>A relação dos atendimentos realizados no período, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura no máximo até dia 25 de cada mês OBRIGATORIAMENTE, para possibilitar a conferência e emissão do documento fiscal dentro do mês de competência.</p>

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar deste certame é necessário conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos, conforme especificado no item 4.

2.2. Não serão admitidas:

2.2.1. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.2. Os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou; e



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

2.2.3. Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao Município.

2.3. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse da Empresa em participar do presente credenciamento, implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

3. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o prazo e nos termos estabelecidos no item 9, para as pessoas jurídicas habilitadas, observado os critérios de interesse público, e as necessidades do Município.

3.2. A habilitação ocorrerá após apresentação dos documentos exigidos no item 4, observadas as necessidades do Município.

3.3. Após a análise da documentação e estando esta em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, o Município fornecerá à pessoa jurídica Certificado de Credenciamento. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Credenciamento, no Setor de Compras do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do indeferimento.

3.4. Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado em que conste:

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2020

ENVELOPE N. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(Razão Social ou nome do Licitante)

3.5. Os documentos da habilitação poderão ser remetidos via postal, com Aviso de Recebimento (AR), ou ainda entregues diretamente na Prefeitura Municipal Tunápolis – SC., sito na Rua João Castilho, nº111 no setor de compras e licitação, no horário das 07:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:15 hrs às 17:15 hrs, de segunda a sexta-feira.

3.5.1. Os documentos da habilitação não poderão ser remetidos via fax-simile.

3.5.1 - O presente objetivo é a celebração de CREDENCIAMENTO, para realização dos serviços citados, tendo sua vigência a partir da assinatura do contrato de credenciamento, e tendo como prazo final o dia **31.12.2021**.

3.5.2 - O presente credenciamento encontra-se aberto a partir do dia **23 de dezembro de 2020** e poderá ser realizada por qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

3.5.3 - Estarão credenciados a realizar os serviços de veterinários todas as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os preços propostos pelo Município.

4. DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS EXIGIDOS

4.1. Para participarem do processo de credenciamento, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope os documentos a seguir relacionados:

4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA REGULARIDADE FISCAL (EMPRESA)

4.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Contribuintes (CNPJ);



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

4.1.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;

4.1.4 – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante Certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

4.1.5 – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante Certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

4.1.6 – Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.8 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica;

4.1.9- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA JURIDICA

4.2.Cópia da carteira do Conselho Regional de Medicina Veterinária.

4.2. Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para o exercício de 2020 ou 2021.

4.3. Vínculo do profissional com a empresa, comprovado através do registro profissional na carteira do trabalho, acompanhado da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou, do contrato de prestação de serviço; ou, na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição.

OBS.: a) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Tunápolis - SC., ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

b) Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO / FINANCEIRA

4.3.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados na junta comercial ou órgão competente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- 1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - Publicados em Diário Oficial; ou
 - Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.
- 2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - Por fotocópia, extraída do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**, ou em outro órgão equivalente.
- 3) Sociedade criada no exercício em curso:
 - Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.
- 4) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.4 - Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.5 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema E-PROC(NOVO) (Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).

4.6 Certidão de Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema SAJ;(Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).

4.7 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial válida em seu estado. (Para empresas sediadas nos demais estados).

OBS.: a) **Todas as Certidões e Provas devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas.**

b) **Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Tunápolis - SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.**

c) **A Comissão de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando as licitantes dispensadas de autenticá-las.**

d) **Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.**



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

5. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 O Município pagará à Licitante vencedora o valor de R\$ 45,00(quarenta e cinco reais) por chamado, computando-se a totalidade por mês, sendo que o valor total será pago até o dia 05 do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços prestados, a fim de que se comprove a quantidade de atendimentos efetuados no mês. Em caso de prorrogação da vigência do contrato decorrente da presente licitação, o preço cotado será reajustado com base no IGPM ou outro índice que o substituir.

5.2 Somente serão pagas as notas fiscais para os CONTRATADOS que estiverem com a regularidade fiscal e trabalhista, (Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT) **REGULARIZADA**, de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações (art. 27, IV; art. 55, XIII).

5.3 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

5.4 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

6. CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A execução dos serviços de consulta e ou procedimentos veterinários, será de forma continuada, com disponibilidade do Contratado, independente de dia e horário, sempre que houver solicitação que se fará através de contato por telefone ou outro meio, sendo que o profissional deverá atender o chamado dentro de máximo 4 horas após comunicado. Quando o veterinário contratado atender o chamado na propriedade e tiver mais de um animal a ser atendido, somente poderá cobrar 1(um) atendimento, por chamado.

6.1.1 Somente poderão executar os serviços as empresas que estiverem com a regularidade fiscal e trabalhista, (Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT) **REGULARIZADA**, de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações (art. 27, IV; art. 55, XIII).

6.2. Para a execução dos atendimentos a empresa ou pessoa física deverá dispor de veículo e equipamentos próprios, bem como dependências e serviços que se fizerem necessários para a total execução dos serviços objeto deste contrato, para com isso administrar o presente contrato.

6.3. A relação dos atendimentos realizados no período, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura no máximo até dia 25 de cada mês OBRIGATORIAMENTE, para possibilitar a conferência e emissão do documento fiscal dentro do mês de competência.

6.4. Utilizar as técnicas disponíveis para a realização dos atendimentos Veterinários, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

6.5. Utilizar as técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à consultoria, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma.

6.6. Os custos com medicamentos e tratamentos necessários ficarão a cargo do proprietário do animal;

6.7. Os atendimentos clínicos serão gratuitos aos produtores rurais;

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS

7.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE, contidas no objeto contratado, de maneira a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Agricultura.

7.2 A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

7.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

7.4 A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

7.5 A CONTRATADA assume responsabilidade pela prestação do serviço descrito no objeto, bem como por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros.

7.6 A CONTRATADA é responsável em formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas dela decorrentes na execução do presente termo, tais como: sociais, tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. Como também responsabiliza-se por eventuais substituição de pessoas que se fizerem necessário.

8. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. As obrigações decorrentes da execução dos serviços a serem firmados entre a Administração Pública e a Credenciada, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente;

8.2 - O Termo de Credenciamento deverá ser assinado, no máximo, dentro de 5 (cinco) dias após a convocação.

9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Edital vigorará até o dia 31/12/2021, podendo qualquer pessoa jurídica do ramo, durante esse prazo, e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a critério do Município de Tunápolis.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS

10.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: **(131)** da Prefeitura Municipal de Tunápolis, do ano de 2020.

10.2 – Os recursos financeiros serão próprios do credenciante.

10.3 - Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, para os atendimentos constantes neste Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS;
- e) Declaração de inidoneidade.

- A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

- À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

- A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato

13. ESCLARECIMENTOS

13.1. O Aviso de credenciamento e seus Anexos estarão à disposição dos interessados, sendo que quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento deverão ser solicitados durante



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

horário comercial, sendo das 07:30 às 11:30 horas e das 13:15 às 17:15 horas, pelo telefone (49) 3677-0011, ou ainda pelo E-mail compras@tunapolis.sc.gov.br, com a Sra. Sheila Inês Bieger.

13.2. A CPL terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder ao questionamento.

13.3. Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Chamamento, as Empresas participantes serão imediatamente informadas.

14. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

14.1. O presente Aviso de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO

15.1. Qualquer cidadão ou Empresa poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, devendo protocolar seu pedido conforme disposto no artigo 41 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. À Comissão de Licitações, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

16.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Aviso de Credenciamento.

16.3. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Empresa interessada ou por Procurador legalmente habilitado.

16.4. O proponente credenciado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta identificada como Anexo II a este edital, fazendo dele parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

16.5 - Integram este Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo da Solicitação de Credenciamento

Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento

Tunápolis– SC.,

RENATO PAULATA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ANEXO I

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N.

A ____ com sede e foro na ____ (rua,etc) da cidade de ____ Estado ____ por seu ____ (cargo)

Sr(a). ____, que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação do serviço a seguir relacionados:

Item	Quantidade	Unid.	Preço Máximo UNIT	Especificação
1	3.500,00	atendi	45,00	<p>Contratação de serviços veterinários, para prestar atendimento clínico nas propriedades rurais do município de Tunápolis, por médico veterinário habilitado, nos rebanhos de ovinos, suínos, bovinos, caprinos, equinos, devendo para tanto, o contratado providenciar todos os instrumentos, materiais e medicamentos e demais acessórios necessários para o atendimento que serão de responsabilidade do mesmo, a serem cobrados pelo contratado junto ao produtor rural atendido. <u>Quando o veterinário contratado atender o chamado na propriedade e tiver mais de um animal a ser atendido, somente poderá cobrar 1(um) atendimento, por chamado.</u></p> <p>A relação dos atendimentos realizados no período, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura no máximo até dia 25 de cada mês OBRIGATORIAMENTE, para possibilitar a conferência e emissão do documento fiscal dentro do mês de competência</p>

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital de chamamento para Credenciamento de Empresas Prestadoras de serviços.

Atenciosamente

Representante legal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na Rua, no Município de Tunápolis/SC doravante denominado de CREDENCIANTE, e de outro lado, a empresa, com sede na Rua, nesta cidade de inscrito no CNPJ/MF sob nº, neste ato representado por, brasileiro,, residente e domiciliado na cidade e Município de, inscrito no CPF/MF sob nº, RG n., e doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços Município de Tunápolis -SC, em decorrência do Aviso de Credenciamento nº 30/2019, e de conformidade com o que preceitua a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, A SEREM PRESTADOS NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, POR VETERINÁRIO HABILITADO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de consulta e ou procedimentos veterinários, será de forma continuada, com disponibilidade do Contratado, independente de dia e horário, sempre que houver solicitação que se fará através de contato por telefone ou outro meio, sendo que o profissional deverá atender o chamado dentro de máximo 4 horas após comunicado. Para a execução dos atendimentos a empresa ou pessoa física deverá dispor de veículo e equipamentos próprios, bem como dependências e serviços que se fizerem necessários para a total execução dos serviços objeto deste contrato, para com isso administrar o presente contrato. Fornecer relatórios, constando os atendimentos realizados durante o mês devendo ser entregue mensalmente para a Secretaria Municipal da Agricultura. Utilizar as técnicas disponíveis para a realização dos atendimentos Veterinários, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma. Utilizar as técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à consultoria, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma. Os custos com medicamentos e tratamentos necessários ficarão a cargo do proprietário do animal; Os atendimentos clínicos serão gratuitos aos produtores rurais. Somente serão pagas as notas fiscais para os CONTRATADOS que estiverem com a regularidade fiscal e trabalhista, (Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT) **REGULARIZADA**, de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações (art. 27, IV; art. 55, XIII). **A relação dos atendimentos**



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

realizados no período, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura no máximo até dia 25 de cada mês OBRIGATORIAMENTE, para possibilitar a conferência e emissão do documento fiscal dentro do mês de competência

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O Município pagará à Licitante vencedora o valor de R\$ 45,00(quarenta e cinco reais) por chamado, computando-se a totalidade por mês, sendo que o valor total será pago até o dia 05 do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços prestados, a fim de que se comprove a quantidade de atendimentos efetuados no mês. Em caso de prorrogação da vigência do contrato decorrente da presente licitação, o preço cotado será reajustado com base no IGPM ou outro índice que o substituir. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo. Somente serão pagas as notas fiscais para os CONTRATADOS que estiverem com a regularidade fiscal e trabalhista, (Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT) REGULARIZADA, de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações (art. 27, IV; art. 55, XIII).

CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (131) da Prefeitura Municipal de Tunápolis, do ano de 2021. Os recursos financeiros serão próprios do credenciante. Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE, contidas no objeto contratado, de maneira a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Agricultura. A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo. A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999. A CONTRATADA assume responsabilidade pela prestação do serviço descrito no objeto, bem como por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros. A CONTRATADA é responsável em formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas dela decorrentes na execução do presente termo,

tais como: sociais, tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. Como também responsabiliza-se por eventuais substituição de pessoas que se fizerem necessário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento, atestando ao final o recebimento dos mesmos, mediante Termo próprio ou meio substitutivo que oferte comprovante a **CONTRATADA**;
- b) prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA** e pertinente ao objeto do presente contrato;
- c) efetuar o recebimento dos serviços através de servidor de sua indicação, fornecendo comprovante a **CONTRATADA**;
- d) efetuar o pagamento ajustado;
- e) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- f) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO DESCRENCIAMENTO

O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste termo, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
 - b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
 - c) Rescisão Contratual;
 - d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS;
 - e) Declaração de inidoneidade.
- A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.
- À **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.
- A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

b) À *licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.*



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente termo entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até dia 31.12.2021, podendo ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a critério da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tunápolis - SC.,

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Assessoria Jurídica